



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 31 / 08 / 2004

NO MURAL DA C.M.S.F.G. EM
CONFORMIDADE COM O QUE DIZ A RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA DE Nº 004/2001/C.M.S.F.G.

Wilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

Lei Municipal n.º 224/2004

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES, PARA A GESTÃO DE 2005 À
2008”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do Art. 29, VI, da Emenda Constitucional n.º 019/98 C/C O Artigo 32, Inciso XX da Lei Orgânica do Município, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsidio mensal dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, fica fixado em **R\$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais).

Art. 2º - Os Vereadores que fizerem parte da mesa diretora, receberão em seu subsidio mensal, acréscimos conforme os parágrafos seguintes:

§ 1º - Presidente: **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

§ 2º - Demais participantes da mesa: **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os Valores definidos nesta Lei, serão reajustados anualmente, observando o disposto no Artigo 20, III, b, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de agosto de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO em 30 de agosto de 2004.

SANCIONADO

EM 30 / 08 / 2004

JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Ribeiro dos Santos
PRESIDENTE/CMSFG